

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acórdão: 20.672/12/3ª Rito: Sumário
PTA/AI: 15.000009479-01
Reclamação: 40.020132496-15
Reclamante: Alberto Serrano Rabelo Barroca Dayrell
CPF: 066.469.276-18
Origem: DF/Sete Lagoas

EMENTA

RECLAMAÇÃO - IMPUGNAÇÃO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Apresentação de Reclamação nos termos do art. 116, do RPTA, tendo em vista o indeferimento da Impugnação, pelo Fisco, por irregularidade de representação. Entretanto, da análise dos autos restou comprovada que o próprio Autuado em quem interveio no PTA nos termos do art. 135 da Lei nº 6763/75. Reclamação deferida. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre recolhimento a menor de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCMD, sobre bens recebidos a título de herança de Geraldo Rabelo Dayrell, conforme declaração de bens e direitos protocolada no SIAT de Corinto/MG, sob o nº 1627/08, em 14/07/08 e substituída em 13/10/09.

Exige-se recolhimento do saldo remanescente do referido imposto no valor de 21.562,13 (vinte e um mil quinhentos e sessenta e dois reais e treze centavos) e Multa de Revalidação prevista no inciso II do art. 22 da Lei nº 14.941/03 e Multa Isolada capitulada no art. 25 da mesma lei.

Inconformada, o Autuado apresenta, tempestivamente, Impugnação às fls. 29/43, com juntada de documentos de fls. 44/165.

A Repartição Fazendária, por meio do Ofício nº 40/12, intima o advogado subscritor da impugnação a apresentar o respectivo instrumento de mandato (fls. 167).

O intimado não se manifesta.

A Repartição Fazendária nega seguimento à impugnação em virtude da irregularidade na representação (fls. 170).

O Autuado apresenta, tempestivamente, Reclamação às fls. 172/176.

O Fisco se manifesta às fls. 190/192.

DECISÃO

Trata-se de Reclamação por meio da qual o Reclamante se insurge contra ato declaratório de ilegitimidade de parte em virtude de irregularidade de representação em 20.672/12/3ª

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

razão da aplicação do art. 115 do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos do Estado de Minas Gerais (RPTA), aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, *in verbis*:

DA NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Art. 115. No caso de irregularidade de representação, o chefe da repartição fazendária intimará o sujeito passivo a sanar o vício no prazo de 5 (cinco) dias, **sob pena de não-seguimento da impugnação.** (grifou-se)

Inicialmente, cumpre ressaltar que, no Processo Tributário Administrativo (PTA), como nos processos administrativos em geral, o interessado poderá intervir diretamente ou por meio de procurador regularmente constituído.

Essa é a dicção do art. 135 da Lei nº 6.763/75, veja-se:

Art. 135. A intervenção do interessado no PTA far-se-á diretamente ou por intermédio de **procurador munido de instrumento de mandato regularmente outorgado.** (grifou-se)

Assim, a partir do momento em que o contribuinte opta por intervir no PTA por meio de procurador, é imperioso que o mandato tenha sido regularmente outorgado.

No caso em análise, verifica-se que o Autuado não se encontra regularmente representado nos autos pelo advogado Dr. Expedito Lucas da Silva.

Entretanto, o próprio interessado Alberto Serrano Rabelo Barroca Dayrell subscreve, a impugnação de fls. 29/43 como também na reclamação de fls. 172/176.

Dessa forma, impende concluir que ocorreu a intervenção do próprio interessado no PTA, razão pela qual se defere a reclamação, com retorno ao Fisco para manifestação fiscal e, em seguida, encaminhamento à AGE para que esclareça se houve recurso quanto à decisão judicial de fls.77/78, que considerou quitado o ITCD.

Diante do exposto, ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em deferir a Reclamação, com retorno ao Fisco para manifestação fiscal e, em seguida, encaminhamento à AGE para que esclareça se houve recurso quanto à decisão judicial de fls.77/78, que considerou quitado o ITCD. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros René de Oliveira e Sousa Júnior (Revisor) e Luciana Mundim de Mattos Paixão.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2012.

José Luiz Drumond
Presidente

Orias Batista Freitas
Relator